



**PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº05/2022**  
**22/09/2022**

**APROVADA EM:**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
05/2022	22/09/2022	22/09/2022	05/2022
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
<b>ASSUNTO:</b> Parecer do CME/SJP sobre o Plano Emergencial de Recuperação dos Estudos em Período Pós- Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativas de atestado médico.			
<b>RELATORA:</b> Ana Lucia Rodrigues			

## I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Aldrian Fernando Cortes Matoso encaminhou no dia 12 de setembro o ofício nº 1305/2022, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Plano Emergencial de Recuperação dos Estudos em Período Pós- Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativas de atestado médico nas Unidades Públicas de Ensino. O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 3ª Reunião Extraordinária de 22 de setembro de 2022, realizou a análise e discussão sobre a necessidade de Recuperação dos Estudos em Período Pós- Pandêmico nas Unidades Públicas de Ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

## II – FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando o art. 208 da CF, o direito à educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando O Estatuto da Criança e do Adolescente reproduzindo a CF apresenta o direito ao ensino básico, em seu art. 54 como direito público;

Considerando os incisos II e V do artigo 12 e dos incisos II,III,IV, V e VI do artigo 13 da Lei Nº9394/1996 sobre a necessidade de recuperação de estudos e as incubências dos docentes;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que *“institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”*.

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº04/2020 sobre a *“Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais e decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências”*;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº16/2020 que *“Dispõe sobre a definição de normas e critérios para progressão ou retenção de alunos no ano letivo de 2020”*;





Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº12/2021 que institui “*Normas para a organização do Ensino Híbrido (presencial e semipresencial) e da outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais*”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº12/2021 sobre “*Definição de normas para progressão de alunos, referente ao ano letivo de 2021, bem como o continuum curricular - 2021/2022*”;

Considerando o Parecer do CME/SJP Nº16/2021 que instituiu “*A permanência das aulas remotas na Rede Pública Municipal e Privada de Ensino do município de São José dos Pinhais até o final do ano letivo de 2021*”.

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº03/2022 que “*Fixa normas para as aulas e atividades presenciais e não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o ano letivo de 2022*”;

Considerando que é papel do Estado trabalhar para que as desigualdades econômicas e sociais das regiões não afetem a qualidade da educação, bem como auxiliar as famílias para que tenham condições de apoiar a permanência dos estudantes nos espaços educativos;

Considerando o ofício nº 1305/2022 da SEMED, em que solicita o Parecer do CME/SJP sobre o Plano Emergencial de Recuperação dos Estudos em Período Pós- Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativas de atestado médico.

Considerando a análise e discussões dos membros do Conselho Municipal de Educação acerca da necessidade de Recuperação dos Estudos em Período Pós- Pandêmico nas Unidades Públicas de Ensino

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu **Parecer** para o solicitado pela SEMED.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões e debates e análises acerca das legislações apresentadas na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno realizada em 22 de setembro de 2022, e após apresentação do documento pela Presidente Ana Lucia Rodrigues e esclarecimentos da Conselheira Raquel Santana, Pedagoga do Departamento de Educação Especial, sobre a necessidade o Plano Emergencial de Recuperação dos Estudos em Período Pós- Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativas de atestado médico, este Conselho emite **Parecer Favorável** sobre o oferta do Plano Emergencial para atendimento em nas turmas do Ensino Fundamental das Unidades Públicas de Ensino e propõe:

- 1 – Que haja interação entre o Departamento de Ensino fundamental, Núcleo de Direitos da criança e do Adolescente e Inclusão e das Unidades Públicas do Ensino Fundamental.
- 2 – Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Ensino Fundamental oriente as Unidades de Ensino para a organização implantação do Plano Emergencial solicitado;
- 3 – Que a Comunidade Escolar seja informada da nova organização e seja justificada a





necessidade da implantação do Plano Emergencial;

4 – Que as regulamentações do Conselho Municipal de Educação sejam inclusas e até substitua, dentro do possível, as do CNE que orientam a publicação de diretrizes pelos órgãos normativos dos Sistemas.

5 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

### **É o Parecer.**

São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2022.

Ana Lucia Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
São José dos Pinhais

## **CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO**

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP **aprova por unanimidade** o Parecer nº05/2022 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes a sessão na 3ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2022.

### **Conselheiros(as) Titulares presentes:**

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 - Clície Maria Cancilier Negoseki, 3 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 4 – Fábio Braun, 5 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 6 – Juliana Grebe Rosa Ferraz, 7 - Maria Madalena de C. Hitner, 8 – Miliana de Cássia Soares, 9 - Queila Cristina I. Batista Martins, 10– Raquel Santana, 11 - Stela Regina G. Wontroba

### **Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:**

1 – Angela Branco Guimarães, 2 – José Roberto Eduardo, 3 - Louise Alves Schirmer, 4 – Marlucy C. de O. Ferreira

### **Conselheiros(as) Suplentes**

1 – Caroline Pereira de Araújo Maia, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 3 - Luiz Carlos Costa da Silva, 4 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 5 – Marillette Kuhnen, 6 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 7 - Marinês Gabriela Christoff Jarek, 8 - Tatiane Fátima Kuzma.

## **VOTOS CONTRÁRIOS**

Não houve votos contrários.





## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Pinhais, 12 de setembro de 2022.

**Ofício nº 1305/2022-SEMED**

Prezada Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar o Parecer desse Conselho sobre o Plano Emergencial de Recuperação dos Estudos em Período Pós-Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativa de atestado médico.

Atenciosamente,

Aldrian Fernando Cortes Matoso  
Secretário Municipal de Educação

Cristiani Carmezim  
Diretora do Departamento de  
Ensino Fundamental

**À Senhora  
Ana Lucia Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
São José dos Pinhais - PR**

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41) 3381-6800





## Minuta ao Conselho Municipal de Educação

**Assunto:** casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativa de atestado médico

O Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP Nº: 06/2021, Aprovado em 06/07/2021, por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar, orienta sobre o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas anos/séries e modalidades da educação nacional, sendo esta uma ação prioritária e urgente.

Segundo a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 acima citada, alguns procedimentos devem ser levados em consideração para que o retorno aconteça de forma segura e efetiva às atividades pedagógicas presenciais, além dos cuidados sanitários e de acolhimento aos estudantes, famílias, professores e comunidade em geral da Unidade Educacional.

Destaque aos artigos 2º, 4º, 5º e 11º e Parágrafo único da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, onde citam:

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino. Grifo nosso  
§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19. Grifo nosso

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso da cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária. Grifo nosso

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetiva no ano subsequente, [...].

§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Grifo nosso

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Diante à orientação e necessidade do retorno das aulas presencial, o município de São José dos Pinhais retoma as atividades pedagógicas, no segundo semestre do ano letivo de 2021 respaldado pela Deliberação CME/SJP nº 12/2021, Aprovada em: 1º/07/2021.

Destaque aos artigos 3º e 6º, da Deliberação CME/SJP nº 12/2021, onde citam:





**Art. 3º.** A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma a preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As Unidades de Ensino deverão adequar, quando necessário, o Projeto Político Pedagógico - PPP e o *continuum* curricular nos termos, respectivamente, das Deliberações CME/SJP Nº 16/2020 e CME/SJP nº 03/2021.

O município de São José dos Pinhais, por intermédio da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino, orientou as Unidades Educacionais no início do primeiro semestre letivo de 2022 sobre os procedimentos/encaminhamentos a serem realizados com os estudantes/famílias que apresentaram faltas motivadas por sintomas gripais.

A Reunião de Orientação COVID -19 organizada pela Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino, teve por base os Documentos norteadores:

- Nota Orientativa 03/2021 (Secretaria Estadual de Saúde - Atualizada em 04/02/2022);
- Resolução 735/2021;
- Resolução 860/2021;
- Resolução 977/2021;
- Resolução 36/2022.

Destaque para Nota Orientativa - Secretaria Estadual de Saúde 03/2021, trechos abaixo:

Se o aluno, professor, funcionário e/ou familiares apresentarem sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG), estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos.

Alunos, professores e demais funcionários devem ser triados para sintomas compatíveis com quadros virais e na presença destes devem realizar RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno (com coleta nasal ou nasofaringe) para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARSCOV-2 e retorno às atividades escolares.

Diante da realidade vivenciada no contexto local, as Unidades Educacionais foram orientadas pela Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para organizarem uma ficha de registro controle, em anexo, dos estudantes que apresentavam sintomas gripais e as ações realizadas pela Unidade Educacional, família e Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto acima, tendo por base a equidade, a flexibilidade, adaptabilidade, a redução das desigualdades, que o contexto pandêmico exige para o retorno com as aulas presenciais e procurando garantir o acesso e permanência à educação de qualidade, esta Secretaria Municipal de Educação propõe um Plano Emergencial de Recuperação de Estudos e busca orientações junto ao Conselho Municipal de Educação, sobre os casos de infrequência ocorridos durante o ano letivo de 2022, até a presente data para realizar reposição/recomposição da carga horária garantindo o mínimo, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB prevê, sendo 800 (oitocentas) horas anuais, a se efetivar por meio de programas de recuperação de estudos.

O Departamento de Ensino Fundamental realizou um levantamento da infrequência junto às Unidades Educacionais, pois constatou-se um número significativo de faltas injustificadas e conseqüentemente um prejuízo ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, podendo evoluir para um grande número de retenções na Rede Municipal de Ensino.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

PLANO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS EM PERÍODO PÓS-PANDÊMICOS  
AÇÕES ELENCADAS PARA OS ESTUDANTES COM ACIMA DE 30 FALTAS ATÉ 31.08.2022  
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01 DE SETEMBRO a 30 de NOVEMBRO

**AÇÕES DIRIGIDAS PELA SEMED (DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E  
NUDCAI) COM APOIO E ORIENTAÇÃO DO CME**

- ✓ Telefonema para as unidades, equipe pedagógica e diretiva via telefonemas em relação aos estudantes com mais de 30 (trinta) faltas, verificando caso a caso, a situação ocorrida com cada estudante e ações realizadas pelas unidades;
- ✓ Conversa orientativa do Departamento de Ensino Fundamental e NUDCAI junto a Diretores e Pedagogos – para alinhar ações, verificando encaminhamentos junto á:
  - Rede de Proteção: orientar ações a partir de agora para este Plano Emergencial;
  - Entrega de Convocação aos pais para a reunião na unidade; crianças com 30 faltas ou mais ou estudantes em risco de aumentar este número e incorrer na reprovação
- ✓ Orientação para as unidades que reorganizam no interior da unidade este Plano Emergencial de Recuperação de Estudos para os estudantes com 30 (trinta) faltas ou mais – e de modo preventivo, os estudantes em via de encontrar-se nesta circunstância. Deverá ser observado:
  - Reorganização do Apoio Pedagógico, analisando a possibilidade de aumento do número de estudantes por horário – ampliando até 10 estudantes;
  - Organizar horários / janelas para estudantes em defasagem;
  - Observar efetiva possibilidade de liberação de alguns estudantes, sem prejuízo a nenhum outro;
  - Organizar reunião com os pais dos estudantes (30 faltas ou mais – em via de 30 faltas) com auxílio e respaldo do Conselho Escolar e participação do NUDCAI para orientação aos pais e entrega convocatória conjunta:  
NUDCAI:





- convocação de freqüência às aulas e responsabilização dos responsáveis pelos estudantes;

UNIDADE:

- Ciência do Plano Emergencial e convocação para participação com cronograma anexo), com assinatura em ata;

❖ Este Plano Emergencial de Recuperação de Estudantes deverá ser detalhado pela Unidade e enviado a SEMED. Deverá conter informações imprescindíveis:

- nome do estudante, cronograma de ações/dia (incluindo as atividades remotas), assinatura dos responsáveis na convocação.

- verificação da possível participação do grupo de monitoramento para auxiliar neste Plano Emergencial.

- AÇÃO JUNTO AO CME: entrega pela SEMED de Plano Emergencial para análise e orientação do CME incluindo informações e procedimentos quanto às atividades remotas e desdobramentos sobre registro em livro de chamada desta ação emergencial de reposição de conteúdos/objetos de conhecimento, registro das atividades remotas (se couber) e informações de como proceder em relação as faltas já existentes dos estudantes, bem como a recusa e participação dos responsáveis pelos estudantes neste Plano Emergencial.

*DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL*

*08 de Setembro de 2022*

